



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003/2015-SERMALI

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ**, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, interessadas em oferecer empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento para servidores Municipais ativos e Inativos da Administração Direta Autarquias e Fundações.

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em oferecer empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores Municipais ativos e inativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 O Interessado deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, localizada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro São José dos Pinhais.

2.1.1 Para credenciamento do representante legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) instrumento público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou;
- b) instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

2.2 no Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Chamamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Habilitação Jurídica:

I – **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.I, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente com o objetivo deste chamamento expresso no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – **Declaração de Licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo II), assinada por representante legal da empresa.

1/14



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

III – **Declaração de Licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

IV – Declaração de atendimento ao Prejulgado 09 do TCE/PR.

IV – Fica vedada a participação de Cooperativas de Crédito por não se enquadrarem nos ditames do Artigo 164, parágrafo 3º da Constituição Federal, e Resolução nº 203/04 – do Tribunal de Contas do estado do Paraná.

Obs: Caso as declarações citadas nos subitens 3.1.II e 3.1.III não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

3.2 Habilitação Fiscal:

I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.

III.a) A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação do interessado em relação à totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de o interessado não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

Obs: As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 02 (dois) meses.

IV – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

3.3 Qualificação Econômica Financeira:

I – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a documentação exigida

2/14



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

na cláusula terceira, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situada na Rua Passos de Oliveira, 1101 – Centro, e será efetuada por Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, instituída pelo Decreto Municipal nº. 1.985, de 15 de janeiro de 2015, e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Chamamento Público Nº. 003/2015

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Instituição:.....

CNPJ :.....

Endereço :.....

Responsável Legal pela Instituição:

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame, tanto como membros da diretoria da empresa como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Ficam impedidas de participar desta licitação empresas que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.2.1 Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

5.3 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, instrumentalizada nos Termos de Cooperação Técnica, demonstrando aceitá-lo integralmente.

5.4 O Município solicitará a autorização legislativa para a formalização do Termo de Cooperação Técnica, sendo que cada órgão do poder executivo Municipal se responsabilizará pela formalização dos seus respectivos termos de cooperação.

5.5 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

5.6 Será facultado à Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5.7 Conforme o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/83, os termos de cooperação técnica celebrados em decorrência deste credenciamento deverão manter durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste edital de credenciamento.

6. DOS ANEXOS

6.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico de Credenciamento.

Anexo II: Declaração.

Anexo III: Termo de Cooperação Técnica.

São José dos Pinhais, 26 de janeiro de 2015.

Rafael Rueda Muhlmann

Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações



ANEXO I

PROJETO BÁSICO DE CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, em favor de Instituição Financeira, de acordo com os requisitos dispostos nos artigos 150 e 151 da Lei Municipal nº 525/2004 no caso da Administração Direta e em conformidade com a legislação trabalhista do respectivo regime adotado pela Autarquia e Fundação.

1.2 Caberá a Administração Direta e cada Autarquia e/ou Fundação, firmar com cada credenciado respectivo termo de cooperação técnica nos moldes do Anexo III deste edital.

2. DA EXECUÇÃO

2.1 Caberá a instituição credenciada:

2.1.1 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Declaração de Disponibilidade de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.1.2 Colher assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para legitimar as operações;

2.1.3 Providenciar, diretamente com o servidor cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

2.1.4 Conceder os créditos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação;

2.1.5 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.1.6 Divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo seja pré-fixado ou pós-fixado, através de tabelas que evidenciem o capital emprestado e as parcelas do montante a serem descontados nos diferentes números de meses que o plano de empréstimo contemplar;

2.1.7 Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e o número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos

descontos em folha de pagamento, juntamente com a Declaração de Disponibilidade Margem Consignável, Autorização de Desconto em Folha de Pagamento e Formulários de Negociação de Débitos nos casos de compra de dívidas de outras instituições;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

2.1.8 Executar todos os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

2.1.9 Fornecer ao servidor, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura, cópia do contrato de financiamento;

2.1.10 Efetuar junto a Secretaria Municipal de Finanças o preenchimento de ficha cadastral para crédito em conta corrente, conta esta em que o Município efetuará o crédito das prestações descontadas dos servidores, conforme dispõe a Cláusula 2.1.4;

2.2 Caberá ao Município – Administração Direta, Autarquia e/ou Fundação:

2.2.1 Informar o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação do crédito pessoal, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado;

Parágrafo Único: salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos e demais formas de afastamento do servidor da folha de pagamento.

2.2.2 Restringir o cálculo da margem consignável, conforme o Art. 151 da Lei Municipal 525/04 para os servidores da Administração Direta, e em conformidade com a legislação trabalhista do respectivo regime adotado pela Autarquia e/ou Fundação.

2.1.3 Indicar servidor para atuar como Gestor do presente Termo de Cooperação Técnica.

2.2.4 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores, diretamente a instituição financeira, na conta corrente, agência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas na data da folha de pagamento dos servidores;

2.2.5 Encaminhar mensalmente a instituição financeira, até o 5º dia do mês subsequente, a relação das parcelas efetivamente consignadas em folha de pagamento contendo: nome, matrícula e CPF do servidor, valor e mês de competência, para confirmação das consignações;

2.2.6 Fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha;

Parágrafo Único: os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observando o limite conforme Art. 151 da Lei 525/04;

2.2.7 Definir os procedimentos operacionais para desconto em folha dos empréstimos consignados na Administração Municipal, Autarquias e Fundações, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Departamento de Recursos Humanos, bem como do repasse destes valores a instituição financeira.



3 DA ISENÇÃO

3.1 Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

4 DO LIMITE CONSIGNÁVEL

4.1 O valor a ser descontado na folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta, fica subordinada à disponibilidade de margem consignável, conforme o Art. 151 da Lei 525/04, quanto ao limite dos servidores das Autarquias e Fundações ficará vinculado ao limite fixado na legislação trabalhista do regime adotado pela Autarquia e/ou Fundação.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução e vigência do Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento.

5.2 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, mediante comunicação mínima de 30 dias, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas no art. 57 e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3 Os termos de cooperação técnica firmados em virtude do credenciamento através deste edital, poderá ser rescindido a pedido do credenciado.

5.4 Nas hipóteses do não cumprimento das condições conforme disposto neste edital, mediante comunicação por escrito a instituição será imediatamente excluída do rol dos credenciados.

6. DOS DISPÊNDIOS

6.1 As obrigações assumidas pelo Município no presente Termo de Cooperação Técnica não implicam em repasse ou transferência de recursos do Município a instituição financeira.

7. DA RESPONSABILIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 A responsabilidade e faculdade pela concessão do crédito pessoal são exclusivas da **instituição financeira**, não se responsabilizando o Município pelas obrigações assumidas pelo servidor junto a **instituição financeira**, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito e nem pela autenticidade da assinatura do servidor.

7.2 A liberação do crédito pessoal será processada sempre em favor do servidor, através de crédito em conta corrente, cheque administrativo ou ordem de pagamento;

7.3 Casos em que o servidor encontrar-se em licença e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, salvo os casos de licenças não remuneradas ou cessão funcional para outro órgão público, em que o servidor seja afastado da folha de pagamento desta Prefeitura;

7.4 Ocorrendo o desligamento do servidor que possua contrato de crédito pessoal com a **instituição financeira**, o Município irá informar o fato até o décimo dia do mês subsequente, para que este tome as providências cabíveis, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade sobre o débito remanescente;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

7.5 Na concessão do crédito pessoal deverão incidir juros e IOF – imposto sobre operações financeiras, este calculado na forma da legislação em vigor;

7.6 A efetivação de desconto em desacordo com os termos deste Termo de Cooperação Técnica, do Termo de Credenciamento ou ainda do contrato firmado entre a **instituição financeira** e o servidor, ensejará o cancelamento do código de desconto pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

7.7 Quando da liquidação antecipada do empréstimo e/ou financiamento pelo servidor, total ou parcialmente, não poderá a **instituição financeira**, cobrar taxas ou valores sobre a quitação, devendo efetuar os cálculos com a redução proporcional de juros e encargos, nos termos da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento do Termo de Cooperação Técnica deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.4 As partes reconhecem que as disposições do Edital e dos Anexos deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática e que, havendo inconsistências entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Termo.

8.5 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e as obrigações decorrentes deste Termo.

8.6 O presente Termo de Cooperação Técnica obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

8.7 Poderão os usuários denunciarem a qualquer tempo, mediante a formalização por escrito, qualquer irregularidade eventualmente verificada.

8.7 Conforme o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/83, os termos de cooperação técnica celebrados em decorrência deste credenciamento deverão manter durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste edital de credenciamento.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Aceita integral e irrevocavelmente os termos do edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.

e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO) E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

A XXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO) — pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX – XX, doravante denominada **XXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXX e CPF n.º XXXXXXXX. e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76105543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, 1101, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **LUIZ CARLOS SETIM**, portador da cédula de identidade n.º 427.896-PR e CPF n.º 003.086.769-04, resolvem de comum acordo, firmar o presente **Termo de Cooperação**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/63, Resolução 03/06 – TCE-PR, Lei Municipal 525/04, Lei Municipal 1.555/10 e Instrução Normativa n.º 013/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o empréstimo pessoal com desconto em Folha de Pagamento de Servidores Municipais Ativos e Inativos da Administração Direta em conformidade com o disposto na Lei municipal n.º 525, de 25 de março de 2004 e alterações e ainda a Lei Municipal n.º 1.555/2010 e em conformidade com a legislação trabalhista do regime adotado em cada ente nos casos das Autarquias e Fundações.

1.2 A concessão do crédito pessoal subordina-se à decisão exclusiva do XXXXXX (nome instituição financeira), observadas as condições deste instrumento e as normas emanadas do XXXXXXXX (nome da instituição financeira).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DO MUNICÍPIO – Administração Direta, Autarquias e Fundações

2.1.1 Informar o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação do crédito pessoal, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado;

Parágrafo Único: salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos e demais formas de afastamento do servidor da folha de pagamento.

2.1.2 Restringir o cálculo da margem consignável, conforme o Art. 151 da Lei Municipal 525/04 no caso da Administração Direta, e conforme a legislação trabalhista de acordo com o regime adotado pelas Autarquias e Fundações.

2.1.3 Indicar servidor para atuar como Gestor do presente Termo de Cooperação Técnica, o servidor XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXX-XX, RG n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX;

2.1.4 Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores, diretamente ao XXXXXX (nome instituição financeira), na conta



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

corrente nº XXXXXX, agência nº XXXXXXX, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas na data da folha de pagamento dos servidores;

2.1.5 Encaminhar mensalmente ao XXXXXX (nome instituição financeira), até o 5º dia do mês subsequente, a relação das parcelas efetivamente consignadas em folha de pagamento contendo: nome, matrícula e CPF do servidor, valor e mês de competência, para confirmação das consignações;

2.1.6 Fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha;

Parágrafo Único: os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observando o limite conforme Art. 151 da Lei 525/04;

2.1.7 Definir os procedimentos operacionais para desconto em folha dos empréstimos consignados na Administração Municipal, Autarquias e Fundações, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Departamento de Recursos Humanos, bem como do repasse destes valores ao XXXXXX (nome instituição financeira).

2.2 DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (nome instituição financeira)

2.2.1 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Declaração de Disponibilidade de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.2.2 Colher assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para legitimar as operações;

2.2.3 Providenciar, diretamente com o servidor cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

2.2.4 Conceder os créditos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação;

2.2.5 Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.2.6 Divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo seja pré-fixado ou pós-fixado, através de tabelas que evidenciem o capital emprestado e as parcelas do montante a serem descontados nos diferentes números de meses que o plano de empréstimo contemplar;

2.2.7 Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e o número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, juntamente com a Declaração de Disponibilidade Margem Consignável, Autorização de Desconto em Folha de Pagamento e Formulários de Negociação de Débitos nos casos de compra de dívidas de outras instituições;

11/14



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

2.2.8 Executar todos os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

2.2.09 Fornecer ao servidor, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura, cópia do contrato de financiamento;

2.2.10 Efetuar junto a Secretaria Municipal de Finanças o preenchimento de ficha cadastral para crédito em conta corrente, conta esta em que o Município efetuará o crédito das prestações descontadas dos servidores, conforme dispõe a Cláusula 2.1.4;

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPÊNDIOS

3.1 As obrigações assumidas pelo Município no presente Termo de Cooperação Técnica não implicam em repasse ou transferência de qualquer recurso do Município ao XXXXXX (nome instituição financeira).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 A responsabilidade e faculdade pela concessão do crédito pessoal são exclusivas do **XXXXXX (nome instituição financeira)**, não se responsabilizando o Município pelas obrigações assumidas pelo servidor junto ao **XXXXXX (nome instituição financeira)**, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito e nem pela autenticidade da assinatura do servidor.

4.2 A liberação do crédito pessoal será processada sempre em favor do servidor, através de crédito em conta corrente, cheque administrativo ou ordem de pagamento;

4.3 Casos em que o servidor encontrar-se em licença e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, salvo os casos de licenças não remuneradas ou cessão funcional para outro órgão público, em que o servidor seja afastado da folha de pagamento desta Prefeitura;

4.4 Ocorrendo o desligamento do servidor que possua contrato de crédito pessoal com a **XXXXXX (nome instituição financeira)**, o Município irá informar o fato até o décimo dia do mês subsequente, para que este tome as providências cabíveis, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade sobre o débito remanescente;

4.5 Na concessão do crédito pessoal deverão incidir juros e IOF – imposto sobre operações financeiras, este calculado na forma da legislação em vigor;

4.6 A efetivação de desconto em desacordo com os termos deste Termo de Cooperação Técnica, do Termo de Credenciamento ou ainda do contrato firmado entre **XXXXXX (nome instituição financeira)**, e o servidor, ensejará o cancelamento do código de desconto pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

4.7 Quando da liquidação antecipada do empréstimo e/ou financiamento pelo servidor, total ou parcialmente, não poderá o **XXXXXX (nome instituição financeira)**, cobrar taxas ou valores sobre



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

a quitação, devendo efetuar os cálculos com a redução proporcional de juros e encargos, nos termos da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

6.2 Os termos de cooperação poderá ser rescindido a pedido do credenciado.

6.3 Nas hipóteses do não cumprimento das condições conforme disposto neste edital, mediante comunicação por escrito o termo de cooperação será rescindido unilateralmente e a instituição será imediatamente excluída do rol dos credenciados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos usuários, mediante formalização por escrito e a qualquer tempo, especialmente se houver o descumprimento das cláusulas do presente ou ainda se for verificada qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1 O **XXXXXX (nome instituição financeira)** deverá no ato da assinatura do presente Termo de Cooperação e quando da formalização de Termos Aditivos, apresentar as seguintes certidões:

8.1.1 Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

8.1.2 Certidão da Fazenda Estadual;

8.1.3 Certidão da Fazenda Municipal;

8.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS;

8.1.5 Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.7 Conforme o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/83, os termos de cooperação técnica celebrados em decorrência deste credenciamento deverão manter durante toda a execução todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste edital de credenciamento.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato do presente instrumento será publicado no órgão de imprensa do Município, as expensas deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José dos Pinhais, xx de xxxxxxx de 2015.

TESTEMUNHAS

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE
(INSTITUIÇÃO)